

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.344, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Superior de Brasília		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011242/2002-02		
<b>SAPIEnS:</b> 703133		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CES 200/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/7/2004</b>

#### I – RELATÓRIO

##### ▪ Histórico

O processo em epígrafe trata-se de pedido para reconhecimento do Curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, solicitado ao MEC pelo Centro de Educação Superior de Brasília.

O Instituto de Educação Superior de Brasília foi credenciado, juntamente com o ato de autorização para funcionamento do curso de Administração pela Portaria 125/98, e o curso de Ciências Jurídicas pela Portaria 809/98.

Cumprir registrar que o curso de Ciências Jurídicas foi autorizado a funcionar com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais. Posteriormente, a IES remanejou para o referido curso, 40 (quarenta) vagas do curso de Ciências da Educação, após manifestação favorável de Comissão de Avaliação, porém, sem manifestação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conforme o Parecer CNE/CES 23/2002, a Instituição solicitou autorização para aumentar de 280 (duzentas e oitenta) para 320 (trezentas e vinte) o número de vagas totais anuais. Na oportunidade, o egrégio Conselho entendeu que o exame da referida solicitação tinha perdido o objeto, considerando que o aumento de vagas postulado estava sob o disciplinamento da então recente Portaria Ministerial 2.402/2001.

Mediante Despacho Ministerial, de 15 de abril de 2003, foi homologado o Parecer CNE/CES 26/2003, favorável à convalidação dos atos relativos aos aumentos de vagas efetuados no curso de Ciências Jurídicas ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Brasília, com base no percentual previsto na Portaria MEC 2.402/2001. Com efeito, a IES foi autorizada a aplicar o referido percentual, ou seja, 50% sobre 280 (duzentos e oitenta) vagas totais anuais, o que resultou em 420 (quatrocentas e vinte) vagas totais anuais para o curso em tela.

Com o objetivo de atender ao requerido, pela legislação em vigor, a Secretaria de Educação Superior promoveu a análise da documentação juntada ao processo em epígrafe e constatou que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme estabelecido no art. 20 do Decreto 3.860/2001.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacional designou Comissão de Avaliação constituída pelos professores Reinaldo Tamburus e Alexandre dos Santos Sanches. Após a realização dos trabalhos de avaliação, ocorridos em junho de 2003. A Comissão apresentou relatório, no qual atribuiu o conceito “CB” à dimensão Corpo Docente e “CMB” às dimensões Instalações e Organização Didático-Pedagógica.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Processo 044/2003 – CEJU/703133 – SAPIEnS. Em Despacho, datado de 10 de março de 2004, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que deve suprir as deficiências apontadas no relatório da Comissão Verificadora.

Conforme registro do relatório da Comissão de Avaliação, a coordenação do curso é exercida de forma compartilhada, sem definição clara de atribuições. Porém, sua atuação vem satisfazendo às necessidades do corpo docente, discente e funcionários, contribuindo para um relacionamento favorável entre seus pares e comunidade acadêmica e social.

Em relação ao projeto pedagógico, os especialistas observaram que o seu conhecimento, ainda, não encontra adesão total dos professores, alunos e funcionários. Todavia, foi percebida alteração na estrutura curricular com vistas à melhor adequação às necessidades da comunidade e do mercado de trabalho. O sistema de avaliação do curso vem sendo aperfeiçoado pelos professores e coordenação, no sentido de possibilitar um melhor aproveitamento do aluno.

No que diz respeito à categoria de análise “atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação”, foi registrado pelos especialistas que elas se apresentam em processo de implantação e desenvolvimento, a partir dos primeiros semestres até a conclusão do curso, buscando nesse segmento uma complementação sobre o programa disciplinar, o aprimoramento do conhecimento já adquirido pelo aluno ou, ainda, adicionando ao seu currículo experiências de atividades práticas ou sociais.

Cabe observar que os especialistas não juntaram ao seu relatório a matriz curricular oferecida.

A avaliação de dimensão corpo docente, no aspecto pertinente à formação acadêmica, permitiu à Comissão observar que existe compatibilidade com as disciplinas ministradas no curso. Entretanto, o corpo docente apresenta uma titulação tímida.

Quanto às condições de trabalho, estas também foram consideradas satisfatórias, com algumas correções no que diz respeito ao regime de trabalho. Em relação à categoria de análise “atuação e desempenho acadêmico e profissional”, consta que esta prática vem se formando aos poucos. Especificamente, a produção científica ainda não foi adotada como compromisso permanente pela maioria dos professores, mas há perspectivas de ser revertido este quadro, segundo os especialistas. Finalmente, registra-se que o desempenho acadêmico é satisfatório, mas necessitando de adequação quanto ao uso de outros recursos acadêmicos (tecnologias, criatividade). Ao finalizar a análise sobre esta dimensão, a Comissão fez o seguinte registro:

*“ A Comissão no uso de suas atribuições constatou que o corpo docente apresenta uma titulação tímida, ou seja, o quadro é composto em média de bacharéis (10%), especialistas (40%), mestres (20%) e doutor (1%) estando os demais em fase de cumprimento de pós (29%). A jornada de trabalho tem predominância com professores horistas, revelando uma contratação ‘interna corporis’ bem como eventual demissão. Não há conhecimento do projeto do curso pela maioria dos docentes, muito embora a IES disponibiliza-o. O relacionamento com a coordenação (3) se mostra satisfatório. Com relação aos alunos, o relacionamento requer uma melhor adequação*

*quanto aos critérios e sistema de avaliação e o uso de recursos audiovisuais. Assim, o corpo docente necessita de um complemento na atualização de sua capacitação adequando ainda mais ao processo de interação com o plano de ensino”.*

A propósito das instalações físicas, cumpre registrar que os especialistas verificaram o atendimento às necessidades da comunidade acadêmica. Além disso, a IES vem realizando expansão das suas instalações, viabilizando maior conforto e adequação para a oferta do curso em tela.

Às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, os verificadores atribuíram o conceito “MB”.

Às instalações destinadas à biblioteca, bem como os equipamentos e serviços oferecidos, foram considerados adequados pelos avaliadores. Entretanto, o acervo foi considerado exíguo em função de o corpo discente ser constituído de aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) alunos, além dos professores, funcionários e visitantes. Desta forma segundo os especialistas, o número de exemplares de livros para o curso em tela revela-se insuficiente para atendimento à demanda.

Sobre a categoria de análise “instalações e laboratórios específicos”, foi observado que a infra-estrutura dos laboratórios de práticas jurídicas real e simulada mostra-se perfeitamente adequada ao propósito do curso. Ao finalizar a análise sobre esta dimensão, os especialistas fizeram o seguinte registro:

*“ A Comissão no uso de suas atribuições constatou ‘in loco’ que o espaço físico, os equipamentos e os serviços gerados pela IES mostram-se adequados para a população de discentes, docentes, funcionários e visitantes. Tanto as edificações, quanto os equipamentos destinados aos serviços acadêmicos revelam-se recém construídos, equipamentos novos e modernos e o serviço informatizado via ‘on line’. Assim, não há nenhuma deficiência capaz de ser detectada ou mencionada. Nesses aspectos a IES vem cumprindo as necessidades da comunidade acadêmica”*

A Comissão de Avaliação concluiu relatório, datado de 8 de dezembro de 2003, mediante o qual emitiu o seguinte parecer:

A Comissão de avaliadores no uso de suas atribuições constatou nesses 04 (quatro) dias de verificação *in loco* que a IESB vem cumprindo satisfatoriamente seus compromissos assumidos no Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto de Curso, necessitando apenas de algumas poucas adequações para o completo desenvolvimento do curso, sendo elas:

- complementação do acervo bibliográfico já existente na biblioteca, possibilitando atingir a proporção mínima de volumes por cada 10 alunos;
- viabilizar junto ao poder público melhoria na iluminação externa do campus, aumentando ainda mais a segurança, uma vez que a IESB mantém seguranças particulares para apoio a comunidade acadêmica;
- implantação de enfermaria ou algo semelhante para suporte emergencial à comunidade acadêmica;
- implantação de xerox social para alunos do curso; e,
- implantação de espaço desportivo para interação da comunidade acadêmica.

Nestes termos, concluímos em parecer final que o IESB encontra-se no seu eixo, considerando sua jovialidade e sua equipe.

As poucas orientações são direcionadas para maior aperfeiçoamento das condições de ensino mantidas pelo IESB.

Com base no relatório da Comissão de Avaliação das Condições de Ensino, o qual atribuiu o conceito “CB” à dimensão corpo docente e “CMB” às dimensões Instalações e Organização Didático-Pedagógica, recomenda-se o reconhecimento do curso de Direito oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cumpra registrar que no Exame Nacional de Cursos, realizado em 2003, os alunos obtiveram o conceito “B”.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório SESu/COSUP 647/2004 e da Comissão de Avaliação do INEP, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, com 420 (quatrocentos e vinte) vagas totais anuais, com entradas semestrais de 210 (duzentos e dez) alunos, sendo, 100 (cem) vagas para o turno diurno, e 110 (cento e dez) vagas para o turno noturno, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, na SGAN conjunto D – Avenida L2 Norte, Quadra 609, Região administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Brasília-DF, 8 de julho de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente